



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD n.º 067/2011 – SPDOC CC 41230/2011

Interessado : Corregedoria Geral da Administração

Unidade : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Apuração de supostas irregularidades ocorridas na Ata de Registro de Preços para aquisição de toner.

Relatório CGA/SS n.º 051/2018

Trata o presente procedimento de apuração de supostas irregularidades ocorridas na Ata de Registro de Preços para aquisição de toner ocorrida no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Em apertada síntese, diante de relatório correcional de fls. 148/159, de 05/04/2011, depreende-se que o Diretor Técnico da Divisão Finanças do HCFMUSP, Sr. [REDACTED] por meio do Memorando n. 58/2011, informou ao Coordenador do Núcleo Econômico e Financeiro – NEF, que a quantidade de cartuchos de toners adquirida era bem superior à quantidade planejada. Diante do identificado foram solicitadas providências para reconstituição do Processo HCFMUSP n.º 1601/2010, tendo vista o extravio do mesmo e verificação junto ao Núcleo de Infraestrutura e Logística, a fim de esclarecer a veracidade das aquisições, acompanhado de relação das notas de empenhos emitidas no exercício de 2010 e 2011, em favor da empresa [REDACTED] Comercial Ltda. ME.

Em 05/04/2011, os autos foram remetidos pelo Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro, ao [REDACTED], ao Superintendente do HCFMUSP, acompanhado das informações sobre possíveis irregularidades no processo de aquisição de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

toner para o Prédio da Administração, bem como solicitando providências no sentido de averiguar as questões levantadas e a reconstituição do Processo HCFMUSP n. 1601/2010, razão pela qual o Senhor Chefe de Gabinete, à época dos fatos, Sr. [REDACTED] encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para análise e manifestação sobre eventuais providências.

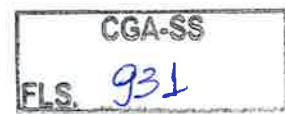
Diante das irregularidades identificadas foram adotadas as seguintes providências, pelo HCFMUSP:

a. Processo HCFMUSP n. 2777/2011: instauração de apuração preliminar com o objetivo de apurar ocorrência, referente à programação e recebimento de toners – Processo HCFMUSP n. 1601/2010, que resultou na instauração de Sindicância objetivando apurar as condutas correccionais funcionais de natureza grave em face dos servidores: [REDACTED]

Da conclusão da Sindicância, o Superintendente do HCFMUSP com base no Relatório Final da Comissão Sindicante Especial e no Parecer n. 1065/2011 da Área de Consultoria Jurídica, aplicou a penalidade de Demissão por Justa Causa aos servidores Renata Padilha do Sacramento, nos termos do art. 482, alínea “a” da CLT e [REDACTED] nos termos do art. 482, alíneas “a” e “h” da CLT, excetuando-se as imputações de assédio sexual e coação moral, das quais foi considerado inocente, conforme fls. 450/452.

Além disso, a Comissão Sindicante Especial, diante do todo apurado recomendou:

- remessa de cópia do relatório final ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Corregedoria Geral da Administração, 2.^a Delegacia de Investigações sobre Crimes Contra a Fazenda (IP n.º 437/2011), 2.^a Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública (IP n.º 61/2011).



SECRETARIA DE GOVERNO – CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – SETORIAL SAÚDE
Rua Voluntários da Pátria, n.º 596 - 9.º andar - Santana - Fone (11) 2868-4671 - CEP 02010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em concomitância foi sugerido à remessa dos autos à 2.^a Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, resultando na instauração do Inquérito Policial n. 061/2011, para apuração dos crimes de Corrupção Ativa e Passiva e da Lei de Licitação, envolvendo os servidores [REDACTED], conforme fls. 174.

Com relação aos quesitos formulados por este órgão correcional, segue as considerações apresentadas pelo HCFMUSP:

a. Se houve participação dos funcionários do HCFMUSP [REDACTED], genitores do Sr. [REDACTED], sócio da empresa [REDACTED] Comercial Ltda. A Comissão não logrou êxito na comprovação de participação ativa dos mesmos. Desta forma, foi proposta a instauração de procedimento de Sindicância em face do servidor [REDACTED], uma vez que sua credencial de acesso foi utilizada, sem justificativa, em datas comerciais relevantes envolvendo a empresa [REDACTED] Comercial Ltda. e, também, em face de [REDACTED], por prestar informações dúbias perante a Comissão de Apuração Preliminar.

b. Se os responsáveis pelo pregão relativo ao caso em comento tinham conhecimento do parentesco entre a pregoeira [REDACTED] e [REDACTED], sócio da empresa [REDACTED] Comercial Ltda. A Comissão de Apuração Preliminar concluiu que os servidores [REDACTED] e [REDACTED] Costa, que não participaram do Pregão Presencial n. 117/2010 e a equipe de apoio [REDACTED] e [REDACTED] não tinham conhecimento do parentesco entre a pregoeira [REDACTED] e [REDACTED].

c. Referentemente aos processos vencidos com empenhamento, identificou-se no Processo HCFMUSP n. 4367/2004 por conduta irregular os servidores: [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. Recomendando-se verificar com relação aos servidores [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED], pois são servidores da Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado da Saúde. Assim, o Superintendente do HCFMUSP, por meio do Ofício NUDI n. 157/2012 encaminhou documentos para instauração de apuração em face dos servidores [REDACTED], sendo instaurado o Processo SS n.º 001/0001/001.031/2012.

Em seguimento, foi solicitado ao HCFMUSP cópia dos documentos instrutórios da referida apuração preliminar, para análise dos fatos. Retornando, os autos com cópias integrais do Processo HCFMUSP n.º 04981/2011, após análise dos fatos, o Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração à época, entendeu que o procedimento averiguatório transcorreu no âmbito do HCFMUSP, onde os fatos ocorreram e foram concluídos com decisão de arquivamento. Assim, entendeu que “à vista da falta de conexão entre o local onde ocorreu o suposto evento não se vislumbra pretensão investigativa”.

Assim, os autos foram remetidos à Central de Protocolo, Expedição e Arquivo da Coordenadoria Geral de Administração para o devido arquivamento.

Diante das medidas adotadas pelo HCFMUSP com encaminhamentos administrativos e jurídicos, pedido de ressarcimento ao erário, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo concluiu pelo arquivamento do expediente, uma vez que se esgotaram as providências de cautela e de acompanhamento por aquela Corte de Contas.

d. Ação de Improbidade Administrativa instaurada com vistas ao ressarcimento ao erário dos prejuízos causados pelos agentes públicos, quais sejam: [REDACTED] e os sócios da empresa [REDACTED] Comercial Ltda. [REDACTED]. A Procuradoria Geral do Estado propôs a Ação de Responsabilidade por Atos de Improbidade Administrativa, em curso na 13.^a Vara da Fazenda Pública – Processo n.º 0015103-68.2012.8.26.0053.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

É a síntese dos fatos ocorridos nos autos.

Considerando toda documentação juntada aos autos verifica-se que o HCFMUSP adotou todas as providências necessárias nas esferas administrativas e judiciais, diante da identificação das infrações cometidas pelos funcionários [REDACTED] [REDACTED], além de outras providências quais sejam:

- a. os funcionários Srs. [REDACTED] e [REDACTED] foram demitidos do HCFMUSP, por justa causa, após instauração de sindicância e o devido processo administrativo disciplina;
- b. instauração de Inquérito Policial n. 437/2011 da Delegacia de Investigações sobre Crimes contra a Fazenda Pública;
- c. instauração de Inquérito Policial n. 061/2011 da 2.^a Delegacia de Crimes contra a Administração Pública, “do qual ficou comprovado que os réus realizaram aquisições de imóveis, as quais não possuíam renda que as justificasse”;
- d. expedição de ofício ao 14.^o Distrito Policial, a fim de apurar indícios de falso testemunho praticado pela testemunha [REDACTED].
- e. a empresa [REDACTED] Comercial Ltda. encontra-se com suspensão temporária por declaração de idoneidade e impedimento de licitar e contratar, com fundamento no Inquérito Policial distribuído na 14.^a Vara Criminal sob o n. 0061143-54.2011.8.26.0050;
- f. no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi instaurado o Processo TC – 030681/026/11;

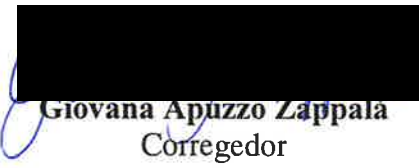


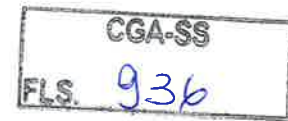
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

- g. o Ministério Público do Estado de São Paulo, diante da comunicação dos atos infracionais, legais e antieconômicos ingressou com Ação de Improbidade Administrativa – Processo n. 0015103-68.2012.8.26.0053;
- h. a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, diante da ciência dos fatos, com a instrução da sindicância e, com a manutenção da decisão administrativa pelo Poder Judiciário, ajuizou ação de improbidade administrativa com pedido condenatório no valor de R\$ 1.986.276,20 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos). A ação de improbidade administrativa teve o pedido de liminar deferido para declarar a disponibilidade de bens dos réus, tais como imóveis, veículos e contas bancárias.

Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, com encaminhamentos aos órgãos governamentais para adoção de providências nas esferas criminal e civil, principalmente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado visando ressarcimento ao erário, instauração de ação de improbidade administrativa diante das condutas ímprobas dos funcionários públicos e particulares, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 26 de março de 2018.


Giovana Apuzzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD n.º 067/2011 – SPDOC CC 41230/2011

Interessado : Corregedoria Geral da Administração

Unidade : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Apuração de supostas irregularidades ocorridas na Ata de Registro de Preços para aquisição de toner.

Despacho CGA/SS n.º 115/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Desta feita, considerando que todas as medidas administrativas e judiciais foram adotadas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, principalmente no que concerne às recomendações exaradas por esta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais.
3. Preliminarmente ao arquivamento em definitivo, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

, em 26 de março de 2018.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SAAD n.º 067/2011 – SPDOC CC 41230/2011

Interessado : Corregedoria Geral da Administração

Unidade : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Apuração de supostas irregularidades ocorridas na Ata de Registro de Preços para aquisição de toner.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência e expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 03 de abril de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente